



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.228

De 02 de Junho de 1999

DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DUMONT

O Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - Esta Lei disciplina os direitos, deveres e responsabilidade a que se submetem os funcionários da Prefeitura e Câmara do Município de Dumont.

Artigo 2º. - Para efeito deste Estatuto, considera-se :

I - Funcionário público: Pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - Cargo público: Conjunto de atribuições e responsabilidade representado por um, lugar instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei ou resolução com denominação própria e atribuições específicas;

III - Vencimento: Retribuição pecuniária básicas, fixada em lei paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerente ao seu cargo;

IV - Remuneração: Retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito;

V - Classe : Agrupamento de cargos públicos de mesma denominação e idêntica referência de vencimentos e mesmas atribuições;

VI - Carreira: O conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares das cargos que integram;

VII - Quadro: O conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e Autarquias.

Artigo 3º. - Aos cargos públicos são correspondentes referências numéricos seguidas de letras em ordem alfabéticas indicadoras de graus.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 1º. - Referência : é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos

PARÁGRAFO 2º . - Grau: é a letra indicativa do valor progressivo da referência.

PARÁGRAFO 3º .- O conjunto de referência e grau constitui: padrão de vencimento.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 4º .- Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

PARÁGRAFO 1º .- Os cargos de carreira são sempre de provimento efetivo.

PARÁGRAFO 2º .- Os cargos isolados são de provimento efetivo ou em Comissão, conforme dispuser a sua lei criadora.

Artigo 5º .- As atribuições dos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas em decreto regulamentar.

PARÁGRAFO 1º .- É vedado atribuir ao funcionário público encargos ou serviços diversos daqueles relativos ao seu cargo, exceto quando se tratar de funções de chefia ou direção, de designações especiais e dos casos de readaptação.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Artigo 6º .- Provimento é o ato administrativo através do qual se preenche cargo público, com a designação de seu titular.

PARAGÁFO ÚNICO : O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder ou do dirigente de Autarquia.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 7º . - Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preencherem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro, na forma da lei;
- II - Ter sido previamente habilitado em concurso, ressalvado o preenchimento de livre provimento em comissão;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos
- IV - Estar quites com as obrigações militares e eleitorais ;
- V - Gozar de boa saúde, física e mental, comprovada em exame médico; a ser efetuado pelo órgão municipal competente;
- VI - Possuir nível de escolaridade e habilitação profissional para o exercício das atribuições inerente ao cargo;
- VII - Atender às condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo;
- VIII - A idade mínima de 18 anos ;

Artigo 8º . Os cargos públicos serão providos por:

- I - Nomeação;
- II - Reintegração
- III - Reversão
- IV - Aproveitamento
- V - Transferência;
- VI - Promoção na carreira;
- VII - Readaptação.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO

Artigo 9º . - O concurso público reger-se-á por edital, constará, basicamente, com o seguinte :

- I - Indicação do tipo concurso: de provas ou de provas e títulos;
- II - Indicação das condições necessárias ao preenchimento do cargo, de acordo com as exigências legais, tais como:
 - a) - Diplomas necessários ao desempenho das atribuições do cargo;
 - b) - Experiência profissional relacionada com área de atuação.
- III - Indicação do tipo de conteúdo das provas e das categorias de títulos;
- VI - Indicação da forma de julgamento das provas e dos títulos;
- V - Indicação do prazo de validade do certame ;

Artigo 10 . - O prazo de validade do concurso será até 2 anos, prorrogável uma vez, por igual período



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 11 . - O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado dentro do prazo de 06 meses, contados da data de encerramento das inscrições.

Artigo 12 . - As provas e a titulação serão julgadas por uma comissão de 03 (três) membros, profissionalmente habilitados e designados pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO

Artigo 13. - Nomeação é o ato administrativo pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO : As nomeações serão feitas:

I - Livremente, em comissão a critério da autoridade nomeante, quando se tratar de cargo de confiança.

II - Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provimento efetivo, e o candidato tiver sido aprovado em concurso público.

Artigo 14. - A nomeação em caráter efetivo obedecerá , rigorosamente a ordem de classificação em concurso, cujo prazo de validade esteja em vigor.

CAPÍTULO V

DA POSSE

Artigo 15 . - Posse é o ato do qual o poder público, expressamente, outorga e o funcionário, expressamente, aceita as atribuições e os deveres inerentes ao cargo público, adquirindo, assim, a sua titularidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - São competentes para dar posse;

I - O Prefeito, e agentes políticos a este comparado;

II - O responsável pelo órgão de pessoal, nos demais casos .

Artigo 16 . - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial;

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do cargo.

Artigo 17 . - A posse verificar-se-á mediante assinatura do funcionário e da autoridade competente, de termo lavrado em livro próprio do qual constará obrigatoriamente o compromisso do funcionário de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes desta Lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 2º . - No ato da posse, o funcionário declara se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na administração direta ou em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou, ainda fundação pública.

PARÁGRAFO 3º . - Os ocupantes de cargo de direção e ou chefia farão no ato da posse, declaração de bens.

PARÁGRAFO 4º . - A não observância dos requisitos exigidos para preenchimento do cargo implicará na nulidade do ato de nomeação e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Artigo 18 . - A posse deverá verificar - se no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

PARÁGRAFO 1º . - O prazo previsto neste artigo poderá, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado.

PARÁGRAFO 2º . - A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até no máximo de 120 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que esta impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica.

PARÁGRAFO 3º . O prazo previsto neste artigo, para aquele que, antes de tomar posse, for incorporado as Forças Armadas, será contado a partir da data de desincorporação.

Artigo 19 . - Torna - se - á sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se der no prazo previsto no artigo 18 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO

Artigo 20 . - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início, a interrupção e o reinício e a cessação do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Artigo 21 . - O chefe imediato do funcionário é a autoridade competente para autorizar-lhe o exercício.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 22 - O exercício do cargo deverá , obrigatoriamente, ter início no prazo de 30 dias, contados;

I - Da data da posse ;

II - Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento

Artigo 23 . - O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo previsto será exonerado do cargo.

Artigo 24 . - O afastamento do funcionário para participação em congressos, certames esportivos, culturais e científicos poderá ser autorizado pelo Prefeito, na forma estabelecida em decreto.

Artigo 25 . - Nenhum funcionário poderá ter exercido fora do Município, em missão de estudos ou de outra natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação da autoridade competente.

PARÁGRAFO 1º . - Ressalvados os casos de absoluta conveniência, a juízo da autoridade competente, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de 02 anos em missão fora do município, nem vir a exercer outra, se não depois de decorrido 04 anos de efetivo exercício no município, contados da data do regresso.

PARÁGRAFO 2º . - Não dependerá de autorização o afastamento do funcionário para exercer função eletiva.

Artigo 26 . - O funcionário preso em flagrante ou preventivamente, pronunciado ou indiciado por crime inafiançável, terá o exercício suspenso até decisão final transitada em julgado.

PARÁGRAFO 1º . - Durante a suspensão, o funcionário perceberá apenas dois terços da remuneração e terá direito as diferenças , corrigidas monetariamente, se for absolvido.

Artigo 27 . - Estágio probatório é o período de 03 (treis) anos de exercício do funcionário a partir de sua nomeação em caráter efetivo , durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, a cerca de sua vida funcional;

I - Assiduidade;

II - Disciplina ;

III - Eficiência;

IV - Aptidão e dedicação ao serviço ;

V - Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais ;

VI - Idoneidade moral.

PARÁGRFO 1º . - O órgão de pessoal manterá cadastro de funcionários em estágio probatório.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 2º. - Cinco meses antes do fim do estágio probatório, o órgão de pessoal solicitará informações sobre o funcionário a seu chefe direto, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO 3º. - Caso as informações sejam contrárias à confirmação do funcionário no cargo, ser-lhe-á concedido prazo de 10 dias para que apresente defesa.

PARÁGRAFO 4º. - A confirmação do funcionário no cargo dependerá de novo ato.

Artigo 28 . - O funcionário nomeado em virtude do concurso público adquirirá estabilidade após 03 (treis) anos de efetivo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estabilidade assegura ao funcionário a garantia de permanência no serviço público.

Artigo 29 . - O funcionário estável somente perderá o cargo:

- I - Em virtude de decisão judicial transitada em julgamento;
- II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 30 . - Reintegração é o reingresso do funcionário estável ao serviço público municipal em virtude de decisão judicial transitada em julgamento.

Artigo 31 . - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento;

PARÁGRAFO 1º. - Se o cargo houver sido transformado, o funcionário será reintegrado no cargo resultante da transformação.

PARÁGRAFO 2º. - Se o cargo houver sido extinto, será reintegrado em cargo de vencimento e atribuições equivalente, sempre respeitada sua habilitação profissional.

Artigo 32 . - Reintegrado o funcionário, quem lhe houver ocupado o lugar será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo, posto em disponibilidade.

Artigo 33 . - Transitada em julgamento a decisão judicial que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do Município representará imediatamente a autoridade competente para seja expedido o decreto de reintegração no prazo máximo de 30 dias.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII

DA REVERSÃO

Artigo 34 . - Reversão é o retorno do funcionário ao serviço público, por determinação da autoridade competente;

PARÁGRAFO 1º. - A reversão será feita quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria.

PARÁGRAFO 2º. - A reversão far-se-á em cargo de idêntica denominação, atribuições e vencimentos ao daquele ocupado por ocasião da aposentadoria ou, se transformado, no cargo resultante da transformação.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO

Artigo 35 . - *Aproveitamento é o retorno, a cargo público de funcionário colocado em disponibilidade*

Artigo 36. - O aproveitamento daquele que foi posto em disponibilidade é direito do funcionário e da administração que o conduzirá, quando houver vaga, a cargo de natureza e vencimentos semelhantes ao anteriormente ocupado.

Artigo 37 . - O funcionário em disponibilidade que, em inspeção médica oficial, for considerado incapaz para o desempenho de suas atribuições será aposentado no cargo que anteriormente ocupava, sempre ressalvada a possibilidade de readaptação.

CAPÍTULO X

DA TRANFERÊNCIA

Artigo 38 . - Transferência é a passagem do funcionário de um para outro cargo da mesma denominação atribuições e vencimentos, pertencentes, porém a órgão de lotação diferente.

PARÁAGRAFO ÚNICO - A transferência poderá ser feita a pedido do funcionário ou de ofício, atendida sempre a conveniência do serviço.

Artigo 39 . - Não poderá ser transferido "EX OFFÍCIO" funcionário investido em mandato eletivo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 40 . - A transferência por permuta processar-se-á a pedido escrito de ambos interessados .

Artigo 41 . - A permuta entre funcionários da Prefeitura, da Câmara e das Autarquias do Município somente poderá ser efetuada a pedido dos interessados e mediante prévio consentimento das autoridades a que estejam subordinados.

CAPÍTULO XI

PROMOÇÃO NA CARREIRA

Artigo 42 . - A promoção na carreira é a passagem do funcionário ocupante de cargos de provimento efetivo para outro cargo da classe imediatamente superior aquela que se encontra, dentro da respectiva carreira.

PARÁGRAFO 1º . - A promoção na carreira dependerá de êxito do funcionário em processo seletivo interno em que se apurará sua aptidão para o desempenho de atribuições mais complexas que justificam sua ascensão funcional.

Artigo 43 . - O funcionário somente poderá concorrer a seleção interna a que se refere ao artigo anterior, se :

- I - Satisfazer os requisitos necessários ao preenchimento do cargo público de classe superior;
- II - Contar com mais de 03 (três) anos efetivo exercício no seu cargo.

Artigo 44 . - Havendo empate no processo seletivo interno, terá preferência sucessivamente o funcionário público que :

- I - Contar com mais tempo de serviço público municipal;
- II - Contar com mais tempo de serviço no seu cargo;
- III - Mais idoso.

Artigo 45 . - O direito a pertencer a carreira, nos casos em que isso seja possível, é direito indisponível do funcionário público.

CAPÍTULO XII

DA PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

Artigo 46 . - Promoção por desempenho é passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, da mesma classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção por desempenho não se constitui em forma de provimento de cargo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 47 . - A promoção obedecerá aos critérios de antigüidade e merecimento .

Artigo 48 . - Os critérios, beneficiários e outras regras relativas a promoção serão objeto de Decreto do chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIII

DA READAPTAÇÃO

Artigo 49 . - Readaptação é atribuição de encargos mais compatíveis com a capacidade física ou mental do funcionário e dependerá sempre de exame médico oficial.

Artigo 50 . - A readaptação não acarretará aumento ou diminuição de vencimentos.

CAPÍTULO XIV

DA FIANÇA

Artigo 51 . - O funcionário investido em cargo cujo provimento, que por disposição, dependa de fiança, não poderá entrar em exercício sem cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da fiança será estabelecida na lei criadora do cargo .

Artigo 52 . - A fiança poderá ser prestada:

- I - Em dinheiro;
- II - Em apólice de seguro de fidelidade funcional, emitidos por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas ;
- III - Em títulos da dívida pública da União, do Estado ou do Município.

PARÁGRAFO 1º . - É vedado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

PARÁGRAFO 2º . - O valor da fiança, corrigido monetariamente, será devolvido ao funcionário, após a tomada de contas efetivada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 3º . - O responsável por alcance ou desvio não ficará isento da responsabilidade administrativa ou criminal que couber, ainda que o valor de fiança seja superior ao prejuízo verificado.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XV

DA REMOÇÃO

Artigo 53 . - Remoção é o deslocamento do funcionário de uma unidade para outra, dentro do mesmo órgão de lotação, podendo ser feita a pedido ou " EX OFFÍCIO " .

Artigo 54 . - A remoção por permuta será processada e pedido escrito dos interessados, com a concordância das respectivas chefias atendida a conveniência administrativa.

Artigo 55 . - O funcionário deverá assumir dentro de 05 dias o exercício na unidade para o qual foi deslocado, salvo quando em férias, licença ou desempenho de cargo em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

CAPÍTULO XVI

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 56 . - Haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão.

Artigo 57 . - A substituição recairá sempre em funcionário público titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilidade para desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a substituição for de cargo pertencente a carreira, a designação deverá recair sobre um de seus integrantes.

Artigo 58 . - A substituição será automática, quando prevista em lei e dependerá de ato da autoridade competente quando for efetivada para atender a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO 1º . - A autoridade competente para nomear será competente para formalizar, por ato próprio, a substituição .

PARÁGRAFO 2º . - O substituto desempenhará as atribuições do cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

Artigo 59 . - O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituto, sem prejuízos das vantagens pessoais a que estiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo que ocupa em caráter efetivo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 1º . - A substituição automática será gratuita se inferior, inclusive, a 05 dias úteis.

Artigo 60 . - Os tesoureiros, caixas e outros funcionários que tenham valores sob sua guarda, em caso de impedimento, poderão ser substituídos por funcionários que indicarem, da sua confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Feita a indicação por escrito a autoridade competente, esta deverá propor a expedição do ato de designação, ficando assegurado ao substituído a remuneração do cargo a partir da data em que assumiu as respectivas atribuições.

Artigo 61 . - A substituição não gerará direito do substituto em incorporar, aos seus vencimentos a diferença entre a sua remuneração e a do substituído

CAPÍTULO XVII

DA VACÂNCIA

Artigo 62 . - Dar-se-á vacância, quando o cargo público ficar destituído de titular, em decorrência de :

- I - Exoneração;
- II - Demissão ;
- III - Acesso;
- IV - Transferência;
- V - Aposentadoria;
- VI - Falecimento ;

PARÁGRAFO 1º . - Dar - se - á exoneração:

- I - A pedido do funcionário;
- II - A critério da autoridade nomeante, quando se tratar de ocupante de cargo de provimento em comissão;
- III - Se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal;
- IV - Quando o funcionário, durante o estágio probatório, não demonstrar que reúne as condições necessárias ao bom desempenho das atribuições do cargo.

PARÁGRAFO 2º . - A demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta Lei.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 63 . - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 64 . - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento, até 03 dias;
- III - Luto, até 01 dia, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras;
- IV - Luto, até 03 dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e descendentes;
- V - Exercício de outro cargo da administração e autarquias, de provimento em comissão.
- VI - Convocação para obrigações decorrentes do Serviço Militar;
- VII - Prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por Lei;
- VIII - Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal ou Distrito Federal;
- IX - Licença adoção;
- X - Licença a funcionário gestante;
- XI - Licença compulsória;
- XII - Licença paternidade;
- XIII - Licença a funcionário para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- XIV - Missão ou estudo de interesse do Município, em outros pontos do território Nacional ou no Exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- XV - Faltas abonadas e licença para tratamento de saúde, nos termos deste estatuto;
- XVI - Participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 1º . É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço prestado simultaneamente em dois cargos, empregos ou funções públicas junto à administração direta ou indireta.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 65 . - O funcionário terá direito, anualmente, ao gozo de 30 dias consecutivos de férias;

PARÁGRAFO 1º . - Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo, público o funcionário adquirirá direitos a férias;

PARÁGRAFO 2º . - O gozo das férias será remunerado com 1/3 a mais do que o vencimento normal;

PARÁGRAFO 3º . - Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse;

PARÁGRAFO 4º . - É vedado levar a conta de férias para compensação, qualquer falta ao serviço.

Artigo 66 . - Em casos excepcionais, a critério da administração, as férias poderão ser gozadas em 02 períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 15 dias.

Artigo 67 . - É proibida a acumulação de férias.

PARÁGRAFO 1º . - Por absoluta necessidade de serviço, as férias do funcionário poderão ser indeferidas pela administração, pelo prazo máximo de 02 anos consecutivos.

PARÁGRAFO 2º . - Em caso de acumulação de férias, poderá o funcionário gozá-las ininterruptamente;

PARÁGRAFO 3º . - Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as férias que o funcionário deixar de gozar, mediante decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo administrativo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas corresponderem.

Artigo 68 . - Salvo comprovada necessidade de serviço o funcionário promovido, transferido ou removido, durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las .

Artigo 69 . - É facultado ao funcionário público converter 1/3 do período das férias em abono pecuniário, desde que requeira no momento de sua solicitação, que deverá ser efetivada 60 dias antes do início de sua férias.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70 - Serão concedidas:

- I - Licença para tratamento de saúde;
- II - Licença motivo de doença em pessoa da família;
- III - Licença para repouso à gestante;
- IV - Licença paternidade;
- V - Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- VI - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;
- VII - Licença para o serviço militar;
- VIII - Licença compulsória;
- IX - Licença para tratar de interesses particulares;
- X - Licença por motivo especial;
- XI - Licença adoção;

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRAMENTO DE SAÚDE

Artigo 71 - Ao funcionário impossibilitado de exercer o cargo por motivo de saúde será concedida licença pelo órgão oficial competente, a pedido do interessado ou de ofício.

PARAGRAFO ÚNICO - Em ambos os casos, é indispensável o exame médico que poderá ser realizado, quando necessário, na residência do funcionário.

Artigo 72 - O exame para concessão da licença para tratamento de saúde será feito por médico oficial ou oficialmente credenciado ou, ainda, por órgão oficial do Município, do Estado ou da União.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 1º. - O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular só produzirá efeitos após a homologação pelo serviço de saúde do Município, se houver, ou pelo Centro de Saúde da localidade.

PARÁGRAFO 2º. - As licenças superiores a noventa dias dependerão de exame do funcionário por junta médica.

Artigo 73 - Será punido disciplinarmente, com suspensão de trinta dias, o funcionário que recusar a se submeter a exame médico, cessando os efeitos da penalidade logo que se verificar o exame.

Artigo 74 - Considerado apto, em exame médico, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem considerados como falta injustificadas os dias de ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO - No curso da licença poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Artigo 75 - A licença, a funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepraparalísia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson espondiloartrose, nefropatia grave, osteíte deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida e outras admitidas na legislação previdenciária nacional, será concedida, quando o exame médico, não concluir pela concessão a aposentadoria.

Artigo 76 - Será integral a remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, ou acometido dos males previstos no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Artigo 77 - O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença de ascendente, descendente, cônjuge não separado legalmente, companheiro ou companheira, padrasto ou madrasta, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

PARÁGRAFO 1º. - A licença somente será concedida se o funcionário provar que sua assistência pessoal e permanente é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO 2º. - Provar-se-á a doença mediante exame médico, pelo órgão competente da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 3º - A licença de que se trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses.

PARÁGRAFO 4º - A licença de que trata este artigo será concedida, com remuneração integral, até 15 dias.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA À FUNCIONÁRIA GESTANTE

Artigo 78 - A funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de cento e vinte dias, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença deverá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a funcionária entrará, automaticamente em licença pelo prazo previsto neste artigo.

PARÁGRAFO 3º - Após o término da licença e até que a criança complete seis meses de idade, a funcionária terá direito a dois descansos especiais de meia hora cada, para amamentação.

Artigo 79 - No caso de aborto não provocado, será concedida licença para tratamento de saúde, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PATERNIDADE

Artigo 80 - Ao funcionário será concedida licença-paternidade de cinco dias contados da data do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 81 - Ocorrendo as situações previstas pelo artigo 79 será concedida ao funcionário, licença paternidade de cinco dias.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL OU SEM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.

Artigo 82 - O funcionário, acometido de doença profissional ou acidentado em serviço, terá direito a licença para tratamento de saúde com remuneração integral.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 1º. - Acidente é o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediata ou imediatamente, com as atribuições de seu cargo.

PARÁGRAFO 2º. - Considera-se também acidente:

- I - O dano decorrente de agressão sofrida e não provocada injustamente pelo funcionário, no exercício de suas atribuições ou em razão delas ;
- II - O dano sofrido no percurso entre a residência e o trabalho.

Artigo 83 - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço, devendo laudo médico estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e os fatos que a determinaram.

Artigo 84 - Verificada em caso de acidente , a incapacidade total para qualquer função pública ao funcionário será concedida, desde logo, aposentadoria com proventos integrais.

PARÁGRAFO 1º . - No caso de incapacidade parcial e permanente, ao funcionário será assegurada a readaptação.

PARÁGRAFO 2º . - A comprovação do acidente deverá ser feita no prazo de dez dias, a contar do acidente ou constatação da doença .

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Artigo 85 - Ao funcionário convocado para o serviço militar ou outros encargos de defesa nacional, será concedida licença com remuneração integral.

PARÁGRAFO 1º. - A licença será concedida à vista documento oficial que comprove a incorporação.

PARÁGRAFO 2º. - Da remuneração será descontada a importância que o funcionário perceber, na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

PARÁGRAFO 3º. - O funcionário desincorporado reassumirá o exercício das atribuições seu cargo, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da desincorporação, sendo-lhe garantido o direito de perceber sua remuneração integral, durante este período .

PARÁGRAFO 4º . - A licença de que trata este artigo será também concedida ao funcionário que houver feito curso de formação de oficiais da reserva das Forças Armadas durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares, aplicando-se o disposto do parágrafo 2º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

DE FUNCIONÁRIO OU MILITAR.

Artigo 86 - O funcionário casado ou companheiro de funcionário público civil ou militar, terão direito a licença sem remuneração, quando o cônjuge ou companheiro forem designados para prestar serviços fora do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a nova designação do cônjuge ou companheiro.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA COMPULSÓRIA

Artigo 87 - O funcionário que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de ser portador de doença transmissível será afastado do serviço público.

PARÁGRAFO 1º - Resultado positiva a suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde incluídos na licença os dias em que esteve afastado.

PARÁGRAFO 2º - Não sendo procedente a suspeita, o funcionário deverá reassumir imediatamente o cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Artigo 88 - O funcionário estável terá, a critério da autoridade competente, direito a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 02 anos e renovado por igual período.

PARÁGRAFO 1º - A licença será indeferida quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao serviço público.

PARÁGRAFO 2º - O funcionário deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

Artigo 89 - Não será concedida a licença para tratar de interesses particulares, ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 90 - A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno ao funcionário licenciado, sempre que existir o interesse público.

Artigo 91 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício das atribuições do cargo, cessando assim os efeitos da licença.

Artigo 92 - O funcionário não obterá nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorridos 02 anos do término da anterior.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA ESPECIAL

Artigo 93 - O funcionário designado para missão, estudo, ou competição esportiva oficial, em outro município, ou no exterior, terá direito a licença especial.

PARÁGRAFO 1º - Existindo relevante interesse municipal, devidamente justificado e comprovado, a licença será concedida sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo.

PARÁGRAFO 2º - O início da licença coincidirá com a designação e seu término com a conclusão da missão, estudo ou competição até o máximo de 02 anos.

PARÁGRAFO 3º - A prorrogação da licença somente ocorrerá, em casos especiais, a requerimento do funcionário, mediante comprovada justificativa.

Artigo 94 - O ato que conceder a licença deverá ser precedido de justificativa, que demonstre a necessidade ou o relevante interesse da missão, estudo ou competição.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA - ADOÇÃO

Artigo 95 - À funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 ano de idade, serão concedidos noventa dias de licença remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 até 7 anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de quarenta dias.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

DAS FALTAS

Artigo 96 - Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

Artigo 97 - O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer por escrito, a justificativa da falta, ao seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer a repartição, sob pena de sujeitar-se às conseqüências da ausência.

PARÁGRAFO 1º - Não justificadas as faltas que excederem a 6 (seis) por ano, não podendo ultrapassar duas por mês.

PARÁGRAFO 2º - O chefe imediato do funcionário decidirá sobre a justificção das faltas até no máximo de 6 por ano, no prazo de 03 dias.

PARÁGRAFO 3º - Para justificção da falta, poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo funcionário.

PARÁGRAFO 4º - Decidido o pedido de justificção de falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

Artigo 98 - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 por ano não excedendo 02 por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

CAPÍTULO V

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 99 - Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

PARÁGRAFO 1º - A extinção dos cargos será efetivada através de Lei, no caso de pertencer à prefeitura e autarquias municipais.

PARÁGRAFO 2º - A extinção dos cargos será por resolução, no caso de pertencerem à câmara municipal.

PARÁGRAFO 3º - A declaração da desnecessidade do cargo será efetivada por ato próprio do Prefeito, Mesa da Câmara, ou de Diretor de Autarquias.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

DA ACUMULAÇÃO REMUNERADA

Artigo 100 . - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- I - a de dois cargos de Professor ;
- II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou Científico;
- III - a de juiz com cargo de professor;
- IV - a de dois cargos privativos de médico.

PARÁGRAFO 1º . - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horários e obedecido o disposto no inciso XI do Art. 37 da C.F..

PARÁGRAFO 2º . - A proibição de acumular se estende a cargos, empregos e funções em Autarquias, Empresas públicas, Sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

Artigo 101 . - As autoridades que tiveram conhecimento de qualquer acumulação indevida, comunicará o fato ao departamento do pessoal, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Artigo 102 . - O servidor será aposentado nas condições estabelecidas no Art. 40 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º . - Considera-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitável, espondiloartrose anquilosante , nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteide deformável), Síndrome de Imonideficiência Adquirida (AIDS) e outras admitidas na Legislação, Previdenciária Nacional.

Artigo 103 . - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite a permanência no serviço ativo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 104 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez, vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

PARÁGRAFO 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 meses, salvo se for concluído em exame médico pela imediata concessão da aposentadoria.

PARÁGRAFO 2º - Expirado o prazo de licença e não estado em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o funcionário será aposentado.

PARÁGRAFO 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Artigo 105 - Os proventos da aposentadoria serão calculados com observância no artigo 106 desta lei, e revisto na data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos funcionários em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria.

Artigo 106 - O funcionário aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço se acometido de qualquer das moléstias especificadas no artigo 106, Parágrafo 1. - passará a perceber proventos integrais.

Artigo 107 - Quando proporcionais ao tempo de serviço os proventos serão calculados a razão de 1/35 avos, para o homem e a razão de 1/30 avos para a mulher por ano de serviço público prestado.

Artigo 108 - Ao funcionário aposentado será paga a gratificação natalina, em valor equivalente aos respectivos proventos, deduzidos de eventuais adiantamentos recebidos.

SEÇÃO II

DA PENSÃO

Artigo 109 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão de valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento acrescido das vantagens incorporadas, ou do provento, devido a partir da data do óbito, observando o limite estabelecido na Constituição Federal.

Artigo 110 - As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícia e temporária.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 1º. - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extingue ou revertam com a morte de seus beneficiários ;

PARÁGRAFO 2º. - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter a outros beneficiários por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade de beneficiário.

Artigo 111 - São beneficiários da pensão vitalícia :

- I - Os cônjuges ou companheiro ou companheira mantidos a mais de cinco anos,
- II - Os pais do segurado falecido;
- III - A pessoa designada menor de 18 anos ou maior de 60 anos ou inválido;

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que trata os incisos II e III, somente fará jus se inexistente o beneficiário mencionado no inciso I deste artigo.

Artigo 112 - São beneficiários da pensão temporária:

- I - O filho de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido;
- II - O enteado;
- III - O menor que, por determinação judicial se acha sob sua guarda;
- IV - O menor que, por determinação judicial for adotado;
- V - O menor que, se acha sob sua tutela e não possui bens suficientes para o período sustento e educação;
- VI - O menor que, se acha sob sua curatela, impossibilitado de manifestar sua vontade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Equiparam-se a filho os elencados nos incisos de II a V, mediante declaração escrita do segundo e documentação comprobatória da situação.

Artigo 113 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiário da pensão temporária.

PARÁGRAFO 1º. - Ocorrendo habilitação de mais de um titular a pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em parcelas iguais entre os beneficiários habilitados.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícias e temporárias, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os beneficiários que se habilitarem a pensão temporária;



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo habilitação somente a pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada, em partes iguais entre os que se habilitarem.

Artigo 114 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigidas a mais de 05 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir data em que for oferecida,

Artigo 115 - Não faz jus a pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso e que tenha resultado a morte do servidor.

Artigo 116 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor nas seguintes hipóteses:

I - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio, ou acidente não caracterizado como em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorrido 05 anos de sua vigência, ressalvando o eventual reaparecimento do servidor, hipótese que o beneficiário será automaticamente cancelado.

Artigo 117 - Acarretará perda da qualidade de beneficiário :

- I - o seu falecimento;
- II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge ;
- III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- IV - a maioridade de filho, irmão ou pessoa designada;
- V - a renúncia expressa.

Artigo 118 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário a respectiva cota reverterá:

- I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia
- II - da pensão temporária para os co - beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Artigo 119 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores ativos.

Artigo 120 - Ressalvado o direito de opção é vedada a percepção acumulada de mais de duas pensões



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Artigo 121. - O auxílio natalidade é devido a funcionária por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de nativo morto.

PARÁGRAFO 1º. - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50 % (cinquenta por cento) por nascituro.

PARÁGRAFO 2º. - O auxílio será ao cônjuge ou companheiro funcionário público, quando a parturiente não for funcionária.

SEÇÃO IV

DO SALÁRIO FAMÍLIA

ARTIGO 122. - O salário família é devido ao funcionário ativo ou inativo por dependente econômico.

PARÁGRAFO 1º. - O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento) do menor vencimento do serviço público.

PARÁGRAFO 2º. - Considera dependente econômico para efeito de percepção de salário família;

I - Os filhos, inclusive os enteados até 21 anos de idade ou se estudante até 24 anos ou se inválido de qualquer idade;

II - O menor de 21 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e as expensas do funcionário ativo ou inativo.

Artigo 123. - Não se configura dependência econômica quando o beneficiário do salário - família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Artigo 124. - Quando o pai e mãe forem funcionários público e vivem em comum, o salário família será pago a um deles: Quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao pai e a mãe equiparam - se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Artigo 125. - O salário - família não está sujeito a qualquer tributo nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a previdência social.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 126 . - O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, acarretará a suspensão do pagamento do salário - família.

SEÇÃO V

DO AUXILIO FUNERAL

Artigo 127. - O auxílio funeral é devido a família do funcionário falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de sua remuneração ou de seus proventos.

PARÁGRAFO 1º . - No caso de acumulação legal de cargo, o auxílio será pago somente em razão de um cargo no prazo de 05 dias, por meio de procedimento sumário, à pessoa da família que houver custado o funeral .

Artigo 128 . - Se o funeral for custeado por terceiro, este será reembolsado, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 129 . - Em caso de falecimento do funcionário em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da Prefeitura, da Câmara Municipal e das Autarquias.

SEÇÃO VI

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Artigo 130 . - A família do funcionário é devido o auxílio reclusão nos seguintes valores;

I - 2/3 da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a privação de sua liberdade;

II - Metade da remuneração durante o afastamento, em virtude de condenação por sentença judicial transitada em julgado, à pena que não determina a perda do cargo;

PARÁGRAFO 1º . - Nos casos previstos no inciso I , deste artigo o funcionário terá direito a integralização da remuneração desde que absolvido.

PARÁGRAFO 2º . - O pagamento do auxílio reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

TÍTULO V

DO VENCIMENTO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

Artigo 131 . - Os vencimentos dos cargos da Prefeitura, das Autarquias Câmara Municipal deverão ser iguais, desde que suas atribuições sejam iguais ou assemelhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo, não se levará em conta as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao lado de trabalho.

Artigo 132 . - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Artigo 133 . - As vantagens pecuniárias percebidas pelos funcionários não serão computadas, nem acumuladas, para concessão de vantagens ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Artigo 134 . - O limite máximo de remuneração, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, percebidas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal

PARÁGRAFO ÚNICO . - O vencimento, a remuneração, as vantagens adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com o disposto nos artigos 135 e 136, serão imediatamente reduzidos ao limite dele decorrente, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido à irredutibilidade de vencimentos, ou percepção e excesso a qualquer tipo.

Artigo 135 . - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, os vencimentos dos funcionários públicos são irredutíveis.

Artigo 136 - O funcionário perceberá :

I - A remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto;

II - 1/3 da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte, à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término.

Artigo 137 - Salvo as exceções expressamente previstas em lei, é vedado a administração pública efetuar qualquer desconto nos vencimentos dos servidores, salvo prévia e expressa autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, a administração deve descontar, dos vencimentos de seus funcionários, a prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 138 - O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais.

Artigo 139 - O funcionário estudante poderá ter sua jornada de trabalho reduzido em 01 hora, a critério da administração.

Artigo 140 - A freqüência do funcionário será apurada :

I - Pelo ponto ;

II - Pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 141 Além do vencimento, poderão ser concedidos ao funcionário as seguintes vantagens :

- I - Diárias ;
- II - Gratificação ;
- III - Ajudas de custo ;
- IV - Adicionais por tempo de serviço ;
- V - Auxílio para diferença de caixa ;

SEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Artigo 142 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 143 - Será concedida gratificação :

- I - Pela prestação de serviços extraordinários;
- II - Pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso ;
- III - Pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora;



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 144 - O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

PARÁGRAFO 1º - É vedada conceder gratificações por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

PARÁGRAFO 2º - É vedada conceder gratificação por serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão.

Artigo 145 - A gratificação será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido cinquenta por cento do valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Salvo os casos de convocação de emergências, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias.

PARÁGRAFO 2º - Quando o serviço extraordinário for noturno, assim entendido o que for prestado no período compreendido entre as vinte e duas horas e seis horas, valor será acrescido de mais vinte e cinco por cento.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE, PERIGOSO OU PENOSO E ADICIONAL NOTURNO.

Artigo 146 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aqueles que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os funcionários a agentes nocivos à saúde.

Artigo 147 - Serão consideradas ou operações perigosas aquelas que, por natureza ou método de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado.

Artigo 148 - Serão consideradas atividades ou operações penosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, exponham o funcionário público a esforço acentuado e desgastantes.

Artigo 149 - O poder executivo determinará por decreto os índices de insalubridade, periculosidade, penosidade, feito de acordo com laudo de perícia técnica, feita pelo Engenheiro do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Artigo 150 - O direito ao adicional de insalubridade, de periculosidade ou de penosidade, cessa, com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Artigo 151 É proibido a funcionária gestante ou lactante, o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres, perigosas ou penosas.

SUB-SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA OU BANCA EXAMINADORA.

Artigo 152 - Ao funcionário público designado para participar em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora de concurso público, será concedida gratificação em percentual fixado em Decreto Municipal.

PARÁGRAFO 1º - A gratificação poderá ser paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o exercício de encargo a que se refere " caput " deste artigo nunca se incorporando aos vencimentos do funcionário.

SUB-SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Artigo 153 - A gratificação de função será devido ao funcionário que for designado para atender, temporariamente, em cargo de chefia ou outro que não justifique a criação de cargo.

PARÁGRAFO 1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do funcionário designado.

PARÁGRAFO 2º - A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação.

PARÁGRAFO 3º - A gratificação de função não incorpora ao vencimento do funcionário para nenhum efeito legal.

SECÃO III

DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 154 - A ajuda de custo destina - se a cobrir as despesas de viagem e instalação do funcionário que passar a exercer o seu cargo fora da sede do Município.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da ajuda de custo dependerá de lei Municipal que determinará seus beneficiários e percentuais.

SEÇÃO IV

DO ADICIONAL EM TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 155 - O funcionário cada período de 05 anos, contínuos de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento), sobre o seu vencimento, ao qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para fins de concessão de quinquênios subseqüentes.

Artigo 156 - O funcionário que completar 20 (vinte) anos de serviços público Municipal perceberá a sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO PARA A DIFERENÇA DE CAIXA

Artigo 157 - O auxílio para diferença de caixa, será concedida aos tesoueiros ou caixas que, no exercício do cargo, paguem ou recebam moeda corrente, fixado em 10% (dez por cento) sob o valor de seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio só será devido enquanto o funcionário estiver efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento, não se incorporando ao seu vencimento.

TITULO VI

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

CAPITULO I

DOS DEVERES

Artigo 158 - São deveres do funcionário além dos que lhe cabem em virtudes do desempenho de seu cargo e dos que decorrem em geral, de sua condição de servidor público;

- I - Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade nas horas de trabalho extraordinário, quando convocado;
- II - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando for manifestamente ilegais;
- III - Executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que for incumbido;
- IV - Tratar com urbanidade os colegas e o público em geral; atendendo este sem preferência pessoal;



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

- V - Providenciar para que esteja sempre atualizada, no assento individual, sua declaração de família, de residência e de domicílio ;
- VI - Manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;
- VII - Apresentar - se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, com o uniforme que lhe for determinado;
- VIII - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas a defesa da Fazenda municipal;
- XI - Representar os prazos previstos em Lei, Regulamento ou Regimento;
- XII - Sugerir providências tendentes à melhoria ou ao aperfeiçoamento do serviço;
- XIII - Ser leal as instituição a que servir ;
- XIV - Manter observância as normas legais e regulamentares;
- XV - Atender com presteza ;
- A) - O público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo sejam imprescindível à segurança da sociedade e da administração.
- B) - A expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesses pessoal;
- C) - Residir em local onde possa exercer o cargo;
- XVI - Manter a conduta compatível com a moralidade administrativa ;
- XVII - representar contra ilegalidade e o abuso de poder .

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 159 - São proibidas aos funcionários toda ação ou comissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente :

- I - Ausentar - se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato ;
- II - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente quaisquer documento ou da repartição ;
- III - Recusar fé a documentos da repartição ;
- IV - Opor resistência injustificáveis ao andamento de documentos, processos ou execução de serviço ;
- V - Referir - se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração;
- VI - Cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo que lhe competir ou a seus subordinados ;
- VII - Compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação à Associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - Manter sob sua chefia imediata, cônjuges, companheiro ou parente até o segundo grau.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

- IX - Entreter - se durante as horas de trabalho em palestras, leituras ou atividades estranhas ao serviço;
- X - Fazer circular ou subscrever rifas ou listas de donativos no recinto da repartição ;
- XI - Deixar de comparecer no serviço sem causa justificada ;
- XII - Exercer comércio entre companheiros de serviço no local de trabalho ;
- XIII - Valer - se de sua qualidade de funcionário, para obter proveito pessoal para si ou para outro ;
- XIV - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, e nessa qualidade transacionar com o município ;
- XV - Pleitear como procurador ou intermediário, junto as repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau;
- XVI - Receber de terceiros qualquer vantagem, por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realiza - los ;
- XVII - Aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;
- XVIII - Proceder em forma desidiosa ;
- XIX - Praticar atos de sabotagem contra o serviço público ;
- XX - Fazer com a administração direta ou indireta contrato de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, para si ou como representante de outrem
- XXI - Exercer ineficientemente suas funções ;
- XXII - Utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares ou ainda utilizar da sua condição de funcionário público para ratificar atos de sua vida particular ;
- XXIII - Exercer a quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horários de trabalho.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 160 - O funcionário responderá civil , penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

ARTIGO 161 - A responsabilidade civil decorrerá de conduta dolosa ou culposa devidamente apurada, que importe prejuízo para a fazenda municipal ou terceiros.

PARÁGRAFO 1º. O funcionário terá que repor de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Prefeitura Municipal em virtude de alcance, desfalque, ou a comissão por efetuar recolhimento ou entradas fora dos prazos legais.

ARTIGO 162 - A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que couber.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da indenização a que ficar obrigado o funcionário não exime da pena disciplinar em que ocorrer.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

ARTIGO 163 - São penas disciplinares :

- I - Advertência ;
- II - Repreensão ;
- III - Suspensão ;
- IV - Demissão ;
- v - Demissão ao bem do serviço público ;

ARTIGO 164 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais atendendo - se sempre a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada.

ARTIGO 165 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos artigos 160, 161 e seus incisos, e de inobservância de dever funcional .

ARTIGO 166 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em infração sujeito à pena de advertência.

ARTIGO 167 - A pena de suspensão, que não excederá a noventa dias, será aplicada :

- I - Até trinta dias, ao funcionário que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente ;
- II - Em caso de reincidência em infração sujeita à pena de repreensão e de violação das demais proibições que não tipifiquem infrações sujeitas a pena de demissão.

ARTIGO 168 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

ARTIGO 169 - A pena de demissão será aplicada nos casos de :

- I - Crime contra a administração pública ;
- II - Abandono do cargo ou falta de assiduidade ;
- III - Incontinência pública a escandalosa, embriaguez habitual, Vício de jogos proibidos ou uso de entorpecentes ;
- IV - Insubordinação grave em serviço ;
- V - Ofensa física, em serviço, contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

- VI - Aplicação irregular do dinheiro público ;
- VII - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal ;
- VIII - Revelação de segredos confiados em razão do cargo.

ARTIGO 170 - Configura-se o abandono de cargo quando o funcionário se ausentar intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos.

ARTIGO 171 - Entende - se por falta de assiduidade a ausência do serviço sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses, serão computados domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 172 - A aplicação de qualquer das penalidades prevista neste Estatuto dependerá, sempre de prévia motivação da autoridade competente.

ARTIGO 173 - Será cassada a aposentadoria e disponibilidade se ficar provado, em processo que se assegure ampla defesa ao inativo, que este :

- I - Praticou, quando em atividade, falta grave para a qual seja cominada, neste Estatuto, pena de demissão a bem do serviço público;
- II - Aceitou cargo ou função pública em desconformidade com a Lei;
- III - Praticou crime contra a Administração pública;
- IV - Perdeu a nacionalidade brasileira ;
- V - Aceitação e representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República.

ARTIGO 174 - Prescreverão :

- I - Em um caso, as faltas disciplinares sujeitas às penalidades de advertência ou repressão ;
- II - Em dois anos, as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;
- III - Em cinco anos, as faltas disciplinares sujeitas à pena de demissão;

PARÁGRAFO 1º . - O prazo prescrito começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

PARÁGRAFO 2º . - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

ARTIGO 175 - Para aplicação das penalidades, são competentes:

- I - Prefeito, a Mesa da Câmara ou Diretor de Autarquia, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade e suspensão por mais de trinta dias;
- II - Os secretários ou chefes imediatos, nos demais casos de suspensão;
- III - As autoridades administrativas, com relação aos seus subordinados, nos casos de advertência e repreensão.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 176 - A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao funcionário o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

PARÁGRAFO 1º . - As providências para a apuração dos fatos terão início, a partir do conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde estes ocorrem, devendo consistir, no mínimo, de um relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

PARÁGRAFO 2º . - A averiguação preliminar de que trata o parágrafo anterior deverá ser cometida a funcionário ou comissão de funcionários previamente designada para tal finalidade.

SEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA

ARTIGO 177 - A sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

ARTIGO 178 - A sindicância não comporta o contraditório constituindo-se procedimento de investigação e não de punição.

ARTIGO 179 - A sindicância deverá ser concluída no prazo de trinta dias, que só poderá ser prorrogado por um único e igual período mediante solicitação fundamentada.

ARTIGO 180 - Da sindicância instaurada pela autoridade, poderá resultar :

- I - O arquivamento do processo desde que os fatos não configurarem evidentes infrações disciplinares ;
- II - A apuração da responsabilidade do funcionário .

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

ARTIGO 181 - O Prefeito, a Mesa da Câmara e os Diretores de Autarquias poderão determinar a suspensão preventiva do funcionário, por até trinta dias, prorrogáveis, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.

SEÇÃO IV



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ARTIGO 182 - O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de funcionário por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório a instauração de processo administrativo, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

ARTIGO 183 - O processo será realizado por comissão de três funcionários efetivos, de condição hierárquica igual ou superior à do indiciado, designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 1º - No ato de designação da comissão processante, um de seus membros será incumbido de como presidente, dirigir os trabalhos.

PARÁGRAFO 2º - O presidente da comissão designará um funcionário, que poderá ser um dos membros da comissão, para secretariar seus trabalhos.

ARTIGO 184 - A comissão processante, sempre que necessário dedicará todo tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso dispensados dos serviços normais da repartição.

ARTIGO 185 - O prazo para a conclusão do processo administrativo será sessenta dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de mais de um funcionário acusado o prazo previsto neste artigo será em dobro.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS ATOS E TERMOS PROCESUAIS

ARTIGO 186 - O processo administrativo será iniciado pela citação do funcionário, dando-lhe oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Achando-se o funcionário ausente do lugar será citado por via postal, em carta registrada, achando-se o seu paradeiro em lugar incerto, a citação se fará com prazo de quinze dias, por edital inserto por três vezes seguidas no órgão de imprensa oficial.

ARTIGO 187 - A autoridade processante realizará todas as diligências ao esclarecimento dos fatos, recorrendo quando necessário a técnicos ou peritos.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

ARTIGO 188 - As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimento técnicos ou perícias serão reduzidos a termos nos autos do processo administrativo.

ARTIGO 189 - Feita a citação sem que compareça o funcionário, o processo administrativo prosseguirá à sua revelia.

PARÁGRAFO 1º - Será dispensado do termo, no tocante à manifestação de técnico ou perito, se por este for elaborado laudo para ser juntado aos outros.

PARÁGRAFO 2º - Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência na presença do funcionário, que para tanto será pessoal e regularmente intimado.

ARTIGO 190 - Se as irregularidade apuradas no processo administrativo constituírem crimes, a autoridade processante encaminhará certidões das peças necessárias ao órgão competente, para instauração de inquérito policial.

ARTIGO 191 - A autoridade processante assegurará ao funcionário todos os meios adequados à ampla defesa.

PARÁGRAFO 1º - O funcionário poderá constituir procurador para fazer sua defesa.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de revelia, a autoridade processante designará, de ofício, advogado do Município que se incumba da defesa do funcionário.

ARTIGO 192 - Tomadas as declarações do funcionário ser-lhe-á dado prazo de cinco dias, com vista do processo, para oferecer defesa prévia e requerer provas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dois ou mais funcionários, o prazo será comum de dez dias, contados a partir das declarações do último deles.

ARTIGO 193 - Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao funcionário ou a seu defensor, para que, no prazo de oito dias, apresente suas razões finais de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será comum de quinze dias, se forem dois ou mais funcionários.

ARTIGO 194 - Apresentada ou não a defesa final, após o decurso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório fundamentado, no qual proporá, a absolvição ou a punição do funcionário, indicando, neste caso, a pena cabível bem como o seu embasamento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa final.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

ARTIGO 195 - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar os esclarecimentos que forem necessários.

ARTIGO 196 - Recebido o processo com o relatório, a autoridade competente proferirá a decisão, em dez dias, por despacho motivado.

ARTIGO 197 - Da decisão final será cabível revisão prevista nesta Lei.

ARTIGO 198 - O funcionário só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo, desde que reconhecida a sua inocência.

ARTIGO 199 - Verificar a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo.

ARTIGO 200 - Quando a infração disciplinar estiver capitulada como crime na Lei penal, o processo administrativo será remetido ao Ministério Público.

SEÇÃO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ARTIGO 201 - A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I - A decisão for manifestada contrária ao dispositivo legal, ou à evidência dos autos ;
- II - Surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido .

PARÁGRAFO 1º . - Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de penalidade injusta.

PARÁGRAFO 2º . - A revisão poderá verificar a qualquer tempo, não gerando agravamento da pena .

PARÁGRAFO 3º . - O pedido de revisão poderá ser formulado mesmo após o falecimento do punido.

ARTIGO 202 - Estará impedida de funcionar no processo de revisão a Comissão que participou do processo disciplinar primitivo.

ARTIGO 203 - Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão deverá ser sempre fundamentada e publicada pelo órgão oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

ARTIGO 204 - Aplica-se ao processo de revisão, no que couber, o previsto neste Estatuto para o processo disciplinar.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 205 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o término ocorrer no sábado, domingo, feriado ou dia que :

- I - Não haja expediente ;
- II - O expediente for encerrado antes do horário normal ;

ARTIGO 206 - São isentos de qualquer pagamento os requerimentos, certidões, e outros papéis que, na ordem administrativa interessem ao servidor público municipal, ativo ou inato.

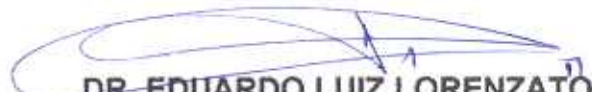
ARTIGO 207 - O dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

ARTIGO 208 - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

ARTIGO 209 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, A secretária A Faça Publicar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 02 de Junho de 1999.


DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria
desta Prefeitura Municipal, na data
supra, afixada no lugar de costume.


Elena Maria Alves Lorenzato
= Secretária =